



Pedra Preta/MT

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 36/2024

Matéria: Projeto de Lei nº 80, de 17 de abril de 2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, reuniu extraordinariamente no dia 29 de abril de 2024, com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 80, 17 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024, no valor de R\$ 53.600,61 (cinquenta e três mil e seiscentos reais e sessenta e um centavos), que visa promover adequação orçamentária necessária a manutenção das Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do convênio nº 2058/2022, com recurso oriundo do superávit financeiro.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Na mesma seara, o art. 24 da CF, estabelece a competência concorrente dos entes federativas para legislar sobre direito financeiro.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos dispostos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem a autorização legislativa:

Art. 107. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Pedra Preta/MT

Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 80, 17 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 80, 17 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal., que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.


SEMY MENDES DE FREITAS
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro